



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DA BARCA

ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DO COMPLEXO DE PISCINAS MUNICIPAIS DE PONTE DA BARCA E CONSEQUENTE RENUMERAÇÃO E CRIAÇÃO DOS ARTIGOS 23.º, 24.º, 25.º, 26.º, 27 E 28.º.

.....

Artigo 23.º **Fiscalização**

A fiscalização do cumprimento do disposto no presente Regulamento será efectuada pelo responsável pelas instalações desportivas, que o Presidente da Câmara Municipal indicar como responsável pelo funcionamento da Piscina ou, em caso de ausência, dos funcionários em serviço, com recurso às forças da ordem, se necessário e justificável.

Artigo 24.º **Contra-Ordenações e Sanções**

1. As violações das normas constantes deste Regulamento constituem contra-ordenação punível com coima variável entre €10 a €00.

2. Sempre que a natureza da violação o justifique, independentemente de posterior instauração de processo de contra-ordenação, o técnico responsável pela Piscina, poderá como medida cautelar, determinar a imediata expulsão das instalações dos utentes que infringjam as normas regulamentares, podendo solicitar a intervenção das forças públicas de segurança, se o utente não acatar essa determinação.

3. O utilizador que for detectado dentro das instalações do CMPPB, sem o respectivo comprovativo do bilhete, ou que não consiga fazer prova da sua legítima aquisição, será punido com coima variável entre o dobro do valor de face do bilhete e o décuplo do valor.

4. Simultaneamente, com a coima e mediante a gravidade do ilícito, poderá ser decretada pelo órgão executivo municipal, sanção acessória de Inibição temporária da

utilização das instalações da Piscina (pelo período máximo de 2 anos), sendo que em caso de reincidência na prática de actos que infrinjam e violem o disposto neste regulamento, será declarada a inibição definitiva de utilização das instalações do CMPPB.”

5. O processamento das contra-ordenações previstas nas alíneas anteriores compete à Câmara Municipal e a aplicação das coimas é da competência do Presidente da Câmara Municipal, ou pelo vereador com poderes delegados na área, após prévia audição do interessado, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

O artigo 25.º **Responsabilidade Civil Criminal**

Independentemente da verificação de ilícito criminal, os danos, furtos e extravios causados aos bens do património municipal serão reparados ou substituídos a expensas do causador, pelo valor real, incluindo os gastos com a sua aquisição, transporte, colocação e demais encargos emergentes, acrescido de coima nunca inferior a 10% do valor do prejuízo ou dano causado.”

Artigo 26.º **Livro de Reclamações**

Na entrada (portaria/bilheteira) do CPMPB haverá um livro de reclamações, publicitado em sítio de estilo através de aviso colocado em local de fácil e total visibilidade a todos os utilizadores.

Artigo 27.º **Aceitação do Regulamento**

1. A utilização do complexo de piscinas municipais de Ponte da Barca pressupõe o conhecimento e aceitação do presente Regulamento.
2. O presente Regulamento, assim como extractos com as principais regras de utilização, serão afixados em locais bem visíveis nas instalações.

Artigo 28.º **Dúvidas e Omissões**

A resolução de questões de interpretação e integração de lacunas e omissões do presente Regulamento compete ao presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca, sem prejuízo das competências atribuídas ao órgão executivo.

Artigo 29.º **Entrada em Vigor**

O presente Regulamento entra em vigor cinco dias após a sua publicação nos termos legais.